

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

DESPACHO

REFERÊNCIA: 16.612.476-0

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Para: Coordenador-Geral de Administração

Assunto: Contratação emergencial do serviço de ramais virtuais com possibilidade realização e recebimento de chamadas

Prezado coordenador,

1. Trata-se de sugestão quanto à possibilidade de Contratação emergencial do serviço de ramais virtuais, com possibilidade realização e recebimento de chamadas, durante o ano de 2020 ou enquanto durarem as medidas de distanciamento social.
2. As atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sejam na área jurídica ou na administrativa, envolvem o contato telefônico com assistidos e fornecedores, para as mais diversas necessidades. Devido ao distanciamento social imposto pela pandemia que afeta o Brasil, quase a totalidade dos integrantes da Defensoria está atuando em teletrabalho.
3. O contrato de telefonia móvel atenua a necessidade de realização/recebimento, no entanto, a quantidade de aparelhos disponíveis é insuficiente para atender toda a demanda, visto que eles não foram planejados para atender a essa situação.
4. Os atuais contratos de centrais telefônicas não possibilitam o uso da telefonia por integrantes que estejam em rede externa à Defensoria, visto que as centrais foram especificadas de modo a atender o público interno no cumprimento da jornada de trabalho de forma presencial. Além disso, as centrais estão em 6 localidades, das 41 ocupadas pela Defensoria.
5. O protocolo 16.504.284-0 contém o início da avaliação técnica para mudança do modal de telefonia, bem como abarca análise técnica envolvendo a infraestrutura interna. É um estudo longo e complexo que, a princípio, considerará a contratação de um equipamento a ser instalado na estrutura interna da Defensoria e posteriormente ajustado para uso externo bem como a alteração da telefonia convencional para VoIP. A opção indicada, ainda não ratificada, se deve ao fato do caráter permanente da estrutura, segmentada em telefonia interna e externa, e que também permite maior competitividade entre fornecedores especializados em suas áreas de atuação. Caso a contratação emergencial proposta seja aceita, haverá possibilidade de avaliação

profunda em relação à estrutura de telefonia e possíveis alterações no protocolo citado neste item.

6. Dito isso, a sugestão do Departamento contempla os seguintes requisitos:
- a. Contratação do serviço de telefonia IP, envolvendo ramais virtuais, realização de chamadas para telefones fixos e móveis e o recebimento de chamadas em números com código de área (DDD) do estado do Paraná.
 - i. Entre os códigos de área, é obrigatório que exista disponibilidade de números com o código 41. Os demais códigos de área não foram acrescentados em virtude de que, em breve pesquisa, observou-se que alguns possíveis fornecedores não conseguiriam atender. Além disso, é possível configurar o redirecionamento dos atuais números da Defensoria para outros, de escolha da própria instituição, evitando a divulgação de números temporários e mantendo aqueles já de conhecimento da população;
 - b. O serviço deverá permitir que os ramais virtuais sejam acionados com uso da internet banda larga dos usuários, de perfil residencial, sem a necessidade de instalação de equipamentos específicos para comunicação. Considera-se para isso que o serviço de internet residencial seja de, no mínimo, 1 Mbps para cada ramal virtual utilizado;
 - c. As chamadas poderão ser recebidas de qualquer localidade do território brasileiro, sem custo. O fornecedor deverá indicar uma lista de números que a Defensoria poderá utilizar para receber chamadas da telefonia pública, em quantidade a ser indicada pela Defensoria para atender a todas as localidades;
 - d. As chamadas poderão ser realizadas para qualquer localidade do território brasileiro;
 - e. Os ramais virtuais deverão permitir a realização de chamadas entre si, sem custo;
 - f. Os ramais deverão permitir redirecionamento para números externos de outras operadoras, inclusive celulares. Quando ocorrer, o custo do redirecionamento deverá ser o mesmo da realização de chamadas externas;
 - g. As ligações deverão ser gravadas;
 - h. O fornecedor deverá disponibilizar interface para gestão dos ramais, de modo que o Departamento de Informática possa configurá-los e disponibilizá-los para os integrantes;

- i. O fornecedor deverá disponibilizar interface para gestão dos custos com ligações, de modo que esta Defensoria possa acompanhar os valores gastos com as ligações. A interface deverá conter a informação do ramal de origem, telefone de destino, duração da chamada e valor da chamada;
 - j. O serviço deverá ser oferecido completamente na modalidade “em nuvem”, de modo que não seja necessária a aquisição de nenhum equipamento para seu funcionamento, bastando a utilização de um terminal telefônico IP ou Softphone ou Adaptador Telefônico (ATA). No caso de uso de softphone, o serviço deverá permitir a comunicação utilizando softwares gratuitos, com codecs também gratuitos.
 - k. O serviço deverá ser fornecido na modalidade de pagamentos recorrentes, por ramal virtual, considerando também a tarifação das chamadas realizadas em cada um dos ramais. Não deverá existir cobrança pela aquisição de equipamentos concentradores;
 - l. O fornecedor deverá ser licenciado pela Anatel como operadora SCM e STFC, para fornecer serviços de realização/recebimento de chamadas para telefones fixos e móveis;
7. Em relação ao quantitativo de ramais virtuais, tendo em vista que a utilização de telefones não é unânime para todos os integrantes, sugere-se a contratação inicial de 200 ramais, com possibilidade de alcançar os 500 ramais. A gestão dos ramais será realizada pelos integrantes do DIF, a distribuição entre as sedes poderá ser realizada em conjunto com o Coordenador-Geral de Administração, de acordo com o quantitativo de pessoal em cada localidade.
8. Sobre o quantitativo de ligações por mês, foi obtido junto ao DPC o seguinte quantitativo de ligações referente ao consumo de 1 operadora, das 2 contratadas:

Tipo ligação	Quantitativo (minutos/mês)
Fixo – Fixo - Local	19886
Fixo – Móvel - Local (soma das modalidades)	8850
Fixo – Fixo - LDN	3800
Fixo – Móvel – LDN (soma das modalidades)	1221

Como forma de se ter um critério para acréscimo dos minutos que não foi possível obter junto à outra operadora, foram acrescidos 30% em cada um dos tipos de ligações, para compor o

quantitativo que será solicitado na contratação emergencial. Dessa forma, têm-se os seguintes quantitativos já aproximados:

Tipo ligação	Quantitativo (minutos/mês)
Fixo – Fixo - Local	25850
Fixo – Móvel - Local (soma das modalidades)	11500
Fixo – Fixo - LDN	4940
Fixo – Móvel – LDN (soma das modalidades)	1590

9. Havendo concordância, é solicitada a devolução dos autos para especificação técnica.

Atenciosamente,

SANDER DIEGO G M LIMA
Departamento de Informática

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.612.476-0.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Contratação de ramais virtuais.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Informática (DIF) para contratação de ramais virtuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Considerando-se a justificativa, entende-se pela continuidade do procedimento. Para tanto, tendo em vista que a quantificação da minutagem atualmente utilizada leva em considerações períodos de normalidade e que as medidas de restrição impostas para o combate ao Covid-19 alteram a dinâmica de trabalho, ou seja, reuniões presenciais passaram a ser realizadas por meio de telefone ou vídeo chamadas, entende-se prudente acrescer margem de segurança de, ao menos, 15% (quinze por cento) ao quantitativo apresentado no ponto 8 do despacho retro.
3. Dessa maneira, encaminham-se os autos para autorização quanto à continuidade do presente processo, com fulcro no art. 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



Procedimento n.º 16.612.476-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que o Departamento de informática solicita a aquisição de ramais virtuais a fim de possibilitar o acesso externo ao sistema de telefonia, justificado principalmente no momento atual em que 100% da instituição está em trabalho remoto.

Considerando os argumentos lançados, bem como as considerações da CGA, as quais se acata integralmente, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação solicitada, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Fica o feito registrado como nível de criticidade 1.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

2) Termo de Referência

PROTOCOLO: 16.612.476-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível, números telefônicos fixos para recebimento de chamadas e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível (URA), números telefônicos fixos para recebimento de chamadas (DID – *Direct Inward Dialing*) e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
01. LIGAÇÕES	01.01. Fixo – fixo – local	29.725 minutos/mês
	01.02. Fixo – móvel – local (soma das modalidades)	13.225 minutos/mês
	01.03. Fixo – fixo – LDN	5.680 minutos/mês
	01.04. Fixo – móvel – LDN (soma das modalidades)	1.830 minutos/mês
02. RAMAIS VIRTUAIS	02.01. Fornecimento de ramal IP para realização de chamadas internas ou externas e recebimento de chamadas internas	500 contas
03. NÚMEROS PARA RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES (DID)	03.01. Fornecimento de números telefônicos com códigos de área de 41 a 46 para o recebimento de ligações externas (DID), a serem indicados	500 números
04. UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	04.01. Ativação de URA com até 03 níveis	50 URAs

- 2.2. Com relação ao item 01 da tabela acima, caso o valor mensal estimado para o serviço de realização de ligações seja alcançado antes do término do mês: a contratada deverá notificar a contratante, porém o serviço deverá permanecer disponível, até o limite ainda disponível em contrato. Se o limite disponível for alcançado, o fornecimento do serviço de realização de ligações deverá ser interrompido.
- 2.3. Relativo ao item 03 da tabela acima (números para recebimento de ligações), caso haja impedimento para o fornecimento de códigos de 42 a 46 em virtude de razões técnicas, admite-se o fornecimento de todos os números com código 41. A DPPR indicará, por ocasião da configuração inicial, o quantitativo de números a ser ativado para o recebimento de chamadas.
- 2.4. Deverão estar inclusos os serviços de configuração, treinamento de até 10 (dez) servidores da DPPR e suporte técnico por parte da CONTRATADA.
- 2.5. A solução de telefonia IP deve incluir o uso de ramais virtuais, realização de chamadas para telefones fixos e móveis e o fornecimento de números telefônicos para recebimento de chamadas.
- 2.5.1. Entre os códigos de área dos números que serão fornecidos para recebimento, é obrigatório que exista disponibilidade de números com o código 41.
- 2.6. Com relação à realização de chamadas, o serviço deverá permitir que se informe o número do chamador (CALL-ID) dentre os números fornecidos pela CONTRATADA e de acordo com a necessidade da DPPR. Dessa forma, vários ramais poderão utilizar o mesmo número de origem como identificação, permitindo a centralização dos contatos caso haja retorno de ligações.
- 2.7. O serviço deverá ser oferecido completamente na modalidade “em nuvem”, de modo que não seja necessária a aquisição de nenhum equipamento para seu funcionamento, bastando a utilização de um terminal telefônico IP ou Softphone ou Adaptador Telefônico (ATA). No caso de uso de softphone, o serviço deverá permitir a comunicação utilizando softwares gratuitos, com codecs também gratuitos. Exemplos de softphones gratuitos: MicroSIP e Zoiper.
- 2.8. O serviço deverá ser fornecido na modalidade de pagamentos recorrentes, por ramal virtual, considerando também a tarifação das chamadas realizadas em cada um dos ramais e o valor de cada número disponibilizado para recebimento de ligações.
- 2.9. A atividade de configuração inicial de toda a solução deverá ser faturada uma única vez. Os menus de URA serão faturados, uma única vez, à medida que forem configurados, exemplo: se houver a solicitação de 5 menus de URA, serão faturados os valores referentes à configuração dos 5 menus, somente 1 vez.
- 2.10. O serviço deverá permitir que os ramais virtuais sejam acionados com uso da internet banda larga dos usuários, de perfil residencial, sem a necessidade de instalação de equipamentos específicos para comunicação. Considera-se para isso que o serviço de internet residencial seja de, no mínimo, 1 (um) Mbps para cada ramal virtual utilizado.
- 2.11. As chamadas poderão ser recebidas de qualquer localidade do território brasileiro, sem custos. O fornecedor deverá indicar uma lista de números que a Contratante poderá utilizar para receber chamadas da telefonia pública, em quantidade a ser indicada pela Contratante para atender

a todas as localidades, com prefixos iniciando com o número 3 ou 4. Exemplos: (41) 3515-1515; (42) 4812-1010. Cada um dos números deverá permitir a recepção simultânea de, no mínimo, 2 ligações.

- 2.12. As chamadas poderão ser realizadas para qualquer localidade do território brasileiro.
- 2.13. Os ramais virtuais deverão permitir a realização de chamadas entre si, sem custo.
- 2.14. Os ramais deverão permitir redirecionamento para números externos de outras operadoras, inclusive celulares. Quando ocorrer, o custo da ligação deverá ser o mesmo da realização de chamadas externas.
- 2.15. Todas as interfaces de configuração e relatórios deverão estar em português.
- 2.16. A solução deve permitir que as ligações sejam gravadas, sendo esta configuração realizada pelo Departamento de Informática (DIF) da DPPR através de interface web de gerenciamento específica. Os arquivos de áudio gerados deverão estar no formato *.MP3 e disponíveis para download durante 90 (noventa) dias através de interface web. Somente o ramal virtual que gerou a gravação e os usuários do DIF poderão baixá-la do sistema de gerenciamento. Em nenhuma hipótese, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o arquivo deverá ser removido da plataforma.
 - 2.16.1. Por ocasião da configuração inicial, será informado sobre a gravação ou não, de cada um dos ramais a serem configurados.
 - 2.16.2. No momento em que findar-se a vigência contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à DPPR todas as gravações que ainda possuir em arquivo.
- 2.17. A solução deverá disponibilizar interface web para gestão dos ramais, de modo que o DIF possa configurá-los e disponibilizá-los para os usuários.
- 2.18. A solução deverá disponibilizar interface web para consulta de ligações realizadas e recebidas por ramal, apresentando no mínimo as seguintes informações: ramal de origem, telefone de destino, data/hora de início, data/hora de término e duração da chamada.
- 2.19. A solução deverá disponibilizar ferramenta de pesquisa com filtros que possibilite encontrar uma ligação recebida a partir de um telefone informado. Deverá permitir também que um período com data/hora de início e data/hora de término seja informado para que se exibam todas as ligações realizadas e recebidas.
- 2.20. O serviço deverá disponibilizar interface web para gestão dos custos com ligações, na moeda brasileira, considerando 2 (duas) casas decimais, de modo que a CONTRATANTE possa acompanhar os valores gastos de todas as ligações num período a ser indicado. Esta interface deverá conter a informação do ramal de origem, telefone de destino, duração da chamada e valor da chamada. Deverá ser possível exportar as informações, em arquivo único, no formato *.PDF ou *.CSV, e realizar o envio por e-mail.
- 2.21. A solução deve permitir que todos os ramais virtuais contratados estejam conectados simultaneamente, não havendo restrições quanto a realização ou recebimento de chamadas em virtude de alguma limitação do serviço.

2.22. A solução deverá permitir que seja configurado uma regra de limite máximo de tempo para uma chamada realizada, de modo a evitar grandes períodos de ligações em virtude de falhas de conexão ou problemas técnicos ou ligações acidentais dos usuários. Estipula-se o limite de 45 minutos como sendo o máximo permitido, podendo ser alterado mediante contato do DIF com o suporte da CONTRATADA.

2.23. A solução deverá permitir a funcionalidade de sala de audioconferência, com possibilidade de realização de reuniões com participação de, no mínimo, 06 (seis) pessoas simultaneamente, não havendo distinção e limitação entre ramais virtuais ou telefones externos. No caso da sala de audioconferência, o arquivo de gravação ficará atrelado ao ramal virtual que foi o responsável pela criação da sala.

2.24. A solução deverá permitir a configuração de menus de URA (Unidade de Resposta Audível) com o objetivo de possibilitar que o sistema atenda as ligações e, através de uma ou mais gravações, orientar o usuário a digitar números e, dessa forma, encaminhar a ligação para o setor ou ramal selecionado. Os arquivos de áudio serão disponibilizados pela Contratante em formato *.MP3.

2.24.1. As URAs configuradas deverão permitir a configuração de até 9 (nove) opções para encaminhamento por nível, considerando até 3 (três) níveis de opções.

2.24.2. Cada opção escolhida poderá encaminhar as ligações para um ou mais ramais, a critério da Contratante.

2.24.3. A URA deverá verificar, antes de encaminhar a ligação, se o ramal de destino está conectado ao sistema.

2.24.4. A URA deve permitir, em todos os níveis, a função de retorno ao nível anterior.

2.24.5. A URA deve possuir configuração de funcionamento por horário de início e término, considerando também os dias da semana. Exemplo: nas quintas-feiras, das 12h00 às 15h00 a URA fica disponível com um áudio informando opções de atendimento e encaminhamento para ramal ou grupo de ramais. Fora desse período, a URA apresenta mensagem indicando que o contato precisa ser realizado nas quintas-feiras das 12h00 às 15h00.

2.24.6. Cada um dos menus de URA configurado deverá permitir a recepção de até 10 (dez) ligações simultâneas.

2.24.7. Não deverá existir cobrança para as ligações de entrada na URA visto se tratarem de ligações receptivas.

2.25. A solução deverá possuir configuração de backup diário das configurações, de responsabilidade da CONTRATADA, de modo que se houver alguma indisponibilidade total do serviço, seja possível a recuperação total e disponibilidade do serviço em até 02 (duas) horas.



3. DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico 10 x 5, 10 (dez) horas por dia e 05 (cinco) dias da semana, compreendendo o período das 09h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

3.2. O acionamento do suporte técnico poderá ser realizado por telefone e e-mail.

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o número do telefone e o e-mail para contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3. Os prazos de atendimento de suporte técnico estão relacionados com a criticidade e dispostos na tabela a seguir:

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA 1º ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO
ALTA	Indisponibilidade generalizada do serviço ou que comprometa 30% dos ramais. Demais solicitações técnicas de alta criticidade.	02 (duas) horas	05 (cinco) horas
MÉDIA	Problemas com o recebimento ou realização de chamadas em ramais específicos. Solicitações realizadas que tratem de dificuldades com a realização ou recebimento de ligações ou ajustes em URA.	04 (quatro) horas	10 (dez) horas
BAIXA	Configuração de novos ramais. Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do serviço. Demais solicitações técnicas não críticas.	10 (dez) horas	20 (vinte) horas

3.4. Os prazos iniciam a contagem a partir da notificação, seja por e-mail ou telefone. As horas indicadas na tabela são aquelas consideradas no item 4.1, ou seja, horas em que há atendimento de suporte. Exemplo: um atendimento de nível médio tem prazo para solução de 10 horas, isso quer dizer que a Contratada terá 1 dia útil para a solução da demanda.

3.5. Havendo problemas pontuais com o fornecimento de algum dos serviços: a contratada deverá emitir um relatório, com evidências técnicas, indicando as causas que levaram ao mau funcionamento do ramal virtual ou outro serviço para apreciação do DIF.

3.5.1. Para a produção de evidências técnicas, a Contratada poderá utilizar de ferramentas de diagnóstico, análise e capturas de pacote de rede, de forma que essa análise contemple a demonstração de perda de pacotes ou de outros problemas que podem afetar a qualidade da comunicação. Exemplo: Wireshark e PRTG Network Monitor.

3.5.2. Para cada relatório de situação pontual apresentado pela contratada, o DIF fará uma análise técnica e indicará o deferimento ou indeferimento do relatório apresentado.

3.5.2.1. O deferimento implicará no pagamento normal do serviço pontual fornecido, inclusive no período em que foi detectado pelo usuário um problema de natureza técnica.

3.5.2.2. O indeferimento implicará no desconto proporcional do serviço pontual fornecido referente ao período no qual foi detectado o problema técnico.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Configuração inicial – Deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o envio das informações pela DPPR.

4.1.1. Contempla a configuração dos ramais, ativação dos serviços de realização e recebimento das chamadas, ativação das URAs. Somente serão faturadas as contas e números telefônicos solicitados pela Contratante, ainda que em número menor que o especificado no quantitativo. Exemplo: é indicado o quantitativo de 500 contas, porém, se no início a Contratante utilizar apenas 350 contas, somente estas deverão ser faturadas.

4.2. Desativação de ramais – Deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após o envio da solicitação da DPPR.

4.2.1. A desativação de um ramal implica no término do faturamento do serviço para a conta desativada.

4.3. Demais serviços – Conclusão da solicitação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis a contar da sua abertura.

4.4. Não será objeto de pagamento/ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens/serviços que não constem do objeto deste Termo, ou realizados sem expressa autorização da DPPR.

4.5. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico e especializado para a perfeita disponibilização dos serviços.

4.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.7. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

4.8. A CONTRATADA deve observar, na execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a legislação trabalhista aplicável.

4.8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento da legislação de que trata este item.

4.8.2. A CONTRATADA fornecerá a documentação solicitada em até 03 (três) dias úteis.

4.9. Conforme Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e Resolução nº 668, de 27 de junho de 2016 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a CONTRATADA deverá possuir os licenciamentos SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), estando em conformidade com todas as disposições legais requeridas pela ANATEL para a prestação dos serviços objetos desta contratação¹.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1.1. Conforme item 2.16.2 deste Termo de Referência, no momento em que findar-se a vigência contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à DPPR todas as gravações que ainda possuir em arquivo.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório será dispensado, conforme artigo 74, II, da Lei 8.666/1993, por se tratar de serviços profissionais conforme artigo 6º, II, da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de

¹ Conforme Lei 9472, de 16 de julho de 1997: "Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações" E conforme Decreto 2338, de 07 de outubro de 1997: "Art. 1º A Agência Nacional de Telecomunicações, criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, é entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações." (...) Art. 16, Das Competências: "V - exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações; (...) VII - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;" e demais incisos.

licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. O recebimento definitivo será realizado, pelo objeto se tratar de obras ou serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.

7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.



7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. DA REVISÃO E REAJUSTE

9.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

9.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

9.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA;
- 9.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 –IPCA-15;
- 9.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC;
- 9.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M;
- 9.3.5. Índice Geral de Preços –Disponibilidade Interna –a IGP-DI; ou
- 9.3.6. Índice Geral de Preços 10 –IGP-10.

9.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

9.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado.

9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior.

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.

9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico além da aprovação da autoridade competente.

10.DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

12.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER

Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 12 de 14

ANEXO I – MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL /MÊS	VALOR TOTAL (06 MESES)
01. LIGAÇÕES	01.01. Fixo – fixo – local	29.725 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
	01.02. Fixo – móvel – local (soma das modalidades)	13.225 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
	01.03. Fixo – fixo – LDN	5.680 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
	01.04. Fixo – móvel – LDN (soma das modalidades)	1.830 minutos/mês	R\$	R\$	R\$
02. RAMAIS VIRTUAIS	02.01. Fornecimento de ramal IP para realização de chamadas internas ou externas e recebimento de chamadas internas	500 contas	R\$	R\$	R\$
03. NÚMEROS PARA RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES (DID)	03.01. Fornecimento de números telefônicos com códigos de área de 41 a 46 para o recebimento de ligações externas (DID)	500 números	R\$	R\$	R\$
04. UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	04.01. Ativação de URA com até 03 níveis	50 URAs	R\$	N/A	R\$
05. SERVIÇO	05.01. Serviço de implantação das soluções	01	R\$	N/A	R\$
TOTAL			R\$	R\$	R\$

2. Dados da empresa:

a. Razão Social:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

-
- b. Endereço:
 - c. CNPJ:
 - d. Telefone (s) e e-mail (s) de contato:
 - e. Responsável pela proposta:
 - f. Validade da proposta:
 - g. Banco:
 - h. Agência:
 - i. Conta:
 - j. Nome, RG e CPF do responsável legal pela empresa:
 - k. Informações adicionais:

3) Pesquisa de preço

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.612.476-0, conforme apresentado na Informação nº 260/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000177	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	20/08/20
Pedido de Origem	20000217	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento			
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	009/2020	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	889805 - FONETALK SERVICOS DE TELEFONIA . EIRELI	CNPJ	13.387.472/0001-90
Endereço	AV JOAO LEITE, 482 - QUADRA73 LOTE 14 SALA 02 - SANTA GENOVEVA GOIANIA - GO BR		
CEP	74670040		
Banco/Agência	001/4148-3		
Conta	220000/7		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33904005 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 86.229,03 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e três centavos)

Histórico

(COVID-19) Contratação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP e Unidade de Resposta Audível. P.: 16.612.476-0.

Aprovador

Dt.Aprovação

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 20/08/20 14:56:48 Criador por BRCOSTA

Página 1

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO nº 174/2020

REFERÊNCIA: P. 16.612.476-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA MP N.º 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020. DECRETO ESTADUAL N.º 4.315/2020. LEGALIDADE EXTRAORDINÁRIA. COVID-19. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. PRORROGAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL. ALTERAÇÃO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Departamento de Contratos,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de serviço de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível, números telefônicos fixo, durante o ano de 2020 ou enquanto durarem as medidas de distanciamento social.

2. Às fls. 02-05, o Despacho do *Departamento de Informática* explicita a razão da necessidade de contratação, quais sejam: “... 2. *As atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sejam na área jurídica ou na administrativa, envolvem o contato telefônico com assistidos e fornecedores, para as mais diversas necessidades. Devido ao distanciamento social imposto pela pandemia que afeta o Brasil, quase a totalidade dos integrantes da Defensoria está atuando em teletrabalho.* 3. *O contrato de telefonia móvel atenua a necessidade de realização/recebimento,*

no entanto, a quantidade de aparelhos disponíveis é insuficiente para atender toda a demanda, visto que eles não foram planejados para atender a essa situação. 4. Os atuais contratos de centrais telefônicas não possibilitam o uso da telefonia por integrantes que estejam em rede externa à Defensoria, visto que as centrais foram especificadas de modo a atender o público interno no cumprimento da jornada de trabalho de forma presencial. Além disso, as centrais estão em 6 localidades, das 41 ocupadas pela Defensoria.”.

3. Os autos foram assim instruídos: despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fls. 02-05); despacho do Coordenador de Planejamento autorizando o prosseguimento da contratação (fl. 07); despacho da *Coordenação-Geral de Administração* definindo o rito de tramitação procedimental da contratação (fls. 08-09); Despacho do Departamento de Informática (fl. 10); despacho do departamento de Compras e Aquisições apresentando o termo de referência preliminar (fls. 34-43); despacho de departamento de contratos (fls. 45-52); termo de referência preliminar (fls. 54-67); aprovação do termo de referência pelo Coordenador de Planejamento (fl. 68); despacho do Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições para coletar dados sobre a análise de mercado (fl. 69); alteração do termo de referência, conforme esclarece o despacho de fl. 70, tendo em vista que *“a: a quantidade de URAs informada pelo DIF constante no documento “3.Modelodecotacao.docx”, presente nos rascunhos do processo, não estava detalhada na última versão do Termo de Referência (tal informação foi recebida através de aplicativo de mensagens instantâneas)...”*; novo termo de referência preliminar (fls. 71-84); despacho da Gestão de Pesquisa de Mercado esclarecendo a pesquisa e análise de mercado realizada (fls. 86-90); planilha de cotação (fls. 91); consulta ao sistema GMS e ao Portal da Transparência (fls. 153-166 e 174-175); certidões de regularidade e as informações da sociedade empresária (fls. 167-173); minuta do contrato (fls. 176-191); manifestação favorável à dispensa de licitação pela *Coordenação de Planejamento* (fls. 102-105) no sentido de que entende *“como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta”*; análise prévia de indicação orçamentária (Informação nº 234/2020/CDP – fls. 106-107); atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento (fl. 108); declaração do ordenador de despesa (fl. 109);

4. Após, vieram os autos para parecer jurídico.

5. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa.

8. Ocorre que a União editou a Medida Provisória nº 926/2020¹ que estabeleceu regramentos a fim de desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual dispensa para o enfrentamento da COVID-19².

9. Especificamente no Estado do Paraná, para regulamentar a Medida Provisória, houve a edição do Decreto Estadual nº 4.315/2020, o qual dispõe, no art.1º, que:

Art. 1º. Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, *destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19*.

Paragrafo único A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

10. Pelo dispositivo legal, a aquisição pública deve ser destinada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e possuir caráter temporário, ou seja, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

11. É possível concluir também que a Dispensa de Licitação Prevista na Lei Federal nº 13.979/2020 para o enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19), não está restrita

¹ Registre-se que a Medida Provisória nº 926/2020 foi convertida em Lei Ordinária, através da aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 25/2020, que segue anexo ao presente Parecer Jurídico. Registre-se que, até o presente momento, não se verificou ato presidencial de sanção ou veto desse projeto.

² Sobre a distinção entre o rito geral de dispensa previsto pela Lei Federal 8.666/93 e o rito específico de dispensa previsto pela Lei Federal nº 13.979/20, apontam Cristiana Fortini e Tatiana Camarão: “A configuração adotada pela Lei nº 13.979/2020 buscou dar maior flexibilidade e celeridade procedimental, afirmando, nas entrelinhas, que a dispensa prevista na Lei de Licitações e Contratos, igualmente voltada a enfrentar situações de emergência e calamidade, é inábil a produzir o resultado esperado, diante da burocracia que a envolve. Vale dizer, a liturgia que a lei prescreve, associada às exigências advindas de orientações e julgados, tornaram-se um entrave para atender a situação emergencial a tempo e a modo”. https://www.tce.to.gov.br/profissaogestor/images/controle-interno/13-Perguntas_e_Respostas-Enfrentamento_Covid-19-Editora_Forum.pdf. Acesso em 16/07/2020.

somente à área da saúde, mas a demandas cujos efeitos sejam oriundos enfrentamento da pandemia da COVID-19, aliás, nesse sentido, o Parecer Referencial nº 01 /2020-PGE/PR³:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ALTERADO E COMPLEMENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DECRETO ESTADUAL Nº 4.230/2020. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE EXIGE A TOMADA DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E URGENTES. UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL Nº 4.315/2020. POSSIBILIDADE. [...]

“Denota-se, portanto, que *a nova hipótese de dispensa de licitação, criada especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19*, foi ampliada, passando a abranger todos os bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários, *e não mais restritos à área da saúde*”.

12. Portanto, constatada a presumida a situação emergencial para a contratação direta com base no Decreto Estadual nº 4.315/2020, compete à Administração Pública demonstrar a correlação entre a contratação pretendida e o efeito causado pela COVID-19.

13. Ao comentar a referida hipótese específica de dispensa de licitação, leciona *Marçal Justen Filho*⁴:

“A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da 'emergência em saúde pública'. Essa questão envolve dois desdobramentos. O primeiro se relaciona com o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas à pandemia. A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre a satisfação de necessidades de outra ordem. O segundo se refere à questão da 'emergência'. A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da contratação. Não é preciso evidenciar o risco produzido pela demora na formalização da licitação. **No entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve**

³ http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/parecerreferencial01de2020pge.pdf. Acesso em 16/07/2020.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Efeitos jurídicos da crise sobre as contratações administrativas. Disponível em: <http://jbox.justen.com.br/s/Ynd6jfdCnWFwX32#pdfviewer>. Acesso em 16/07/2020.



existir para autorizar a dispensa. Um exemplo permite compreender a questão. O dispositivo legal não autoriza a dispensa de licitação para situação em que o efetivo fornecimento dos serviços ou produtos esteja previsto para ser executado em doze meses. Essa contratação não será adequada para enfrentar a emergência”.

14. Vale lembrar que a presente contratação está restrita a parcela necessária e suficiente para o atendimento da situação emergencial causado pela COVID-19, no presente caso, o serviço de ramais serve para justamente para “... realização e recebimento de chamadas, durante o ano de 2020 ou enquanto durarem as medidas de distanciamento social” (fl. 02).

15. Assim, verifica-se que o caso ora em análise decorre de situação emergencial e imprevista decorrente da situação de legalidade extraordinária imposta pela COVID-19, sendo que, o objeto da contratação direta é o meio adequado, eficiente e efetivo para mitigar a necessidade de comunicação institucional, ante as necessidades ocasionadas pelo trabalho remoto determinado pela Resolução nº 088/2020 do *Defensor Público-Geral*⁵, conforme apontam os administradores públicos à fl. 02:

“Devido ao distanciamento social imposto pela pandemia que afeta o Brasil, quase a totalidade dos integrantes da Defensoria está atuando em teletrabalho. 3. O contrato de telefonia móvel atenua a necessidade de realização/recebimento, no entanto, a quantidade de aparelhos disponíveis é insuficiente para atender toda a demanda, visto que eles não foram planejados para atender a essa situação” e às fls. 193-195 “... Como é de se imaginar, por ser uma forma de acesso nova, o avanço no volume de procura foi gradual. A medida que se ampliou a divulgação dos canais de comunicação (whatsapp, e-mail e telefone, são os principais) e a população foi tomando conhecimento, foi havendo uma maior procura”.

16. Cumpre observar ainda, que, no presente caso, o administrador procedeu à pesquisa para análise da presente contratação⁶, tal pesquisa serviu para verificar se a presente contratação será capaz atender de maneira eficaz o enfrentamento do trabalho remoto causado pelo isolamento social – efeito da COVID-19, tanto é que informa que “... foram simulados vários cenários de

⁵ Resolução 088/2020 - (DIOE 10655, pág. 43) - Dispõe sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 e regulamenta o trabalho remoto.

⁶ A

testes, todos considerando a atuação dos integrantes da Defensoria em teletrabalho” (fl. 10), e por isso registrou a “avaliação de cenários para utilização de ramais virtuais”, conforme consta às fls. 11-14.

17. Quanto à situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa e possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, serviços ou bens públicos ou particulares, observa-se que o *Tribunal de Contas da União*, por sua vez, indica que:

“A caracterização de situação emergencial (...) deve estar demonstrada (...) evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco (...). Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança (...), possibilitando a realização do devido procedimento licitatório”. Acórdão 1162/2014 Plenário.

18. No entanto, em relação ao presente caso - dispensa para enfrentamento do COVID-19, o art. 2º, Decreto Estadual nº 4.315/2020, aduz que:

Art. 2º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

19. Em relação aos demais requisitos verifica-se que em que pese o § 1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e a Lei Federal nº 13.979/2020 admitem o termo de referência simplificado, no entanto o administrador público apresentou termo de referência detalhado, conforme constam as fls. 71-84.

20. Em relação à pesquisa e a análise de mercado, o Decreto Estadual nº 4.315/2020 possibilita que as estimativas de preços sejam obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares

de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de 3 (três); e f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

21. No caso presente caso, o *administrador público* informa que diversificou a fonte de pesquisa, inclusive procedeu à exclusão das propostas discrepantes, conforme esclarece o despacho de fl. 86-90 “5. *Quanto aos valores, as empresas RamalVirtual e iFalei apresentaram propostas 90,84% e 74,15%, respectivamente, acima da média das propostas das outras quatro empresas e, portanto, foram excluídas. 6. O cálculo resultou em valor médio de R\$ 107.391,53 e mediano de R\$ 106.540,95. Caso se 2 decida por licitação completa, sugere-se a utilização do menor entre os dois valores. 7. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado consultamos o sítio eletrônico do GMS e do Portal da Transparência, entretanto não foram encontrados registros de processos com o mesmo objeto descrito no Termo de Referência.*”.

22. Em relação ao prazo contratual, verifica-se que a cláusula contratual sobre o prazo de vigência aduz que “*CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 5.1. O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007*”.

23. O Decreto Estadual nº 4.315/2020 – art. 8º, prevê a possibilidade de prazo de duração contratual de até 6 (seis) meses, os quais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

24. Recomenda-se, porém, a adequação nos fundamentos legais da minuta contratual, para passar constar a Lei Federal nº 13.979/2020, com base nas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, principalmente quanto à possibilidade de prorrogação⁷.

25. A respeito da instrução do procedimento, ante a ausência de dispositivo específico na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 4.315/2020, deve-se observar a instrução

⁷ Anexo II - Minuta de Contrato - Prestação de Serviços; http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/parecerreferencial01de2020pge.pdf. Acesso em 16/07/2020

da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

26. Portanto, *in casu*, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

27. Cumpre observar ainda que, mesmo diante da situação emergencial, foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da LC nº 123/06 – consulta de fl. 167.

28. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do *Primeiro Subdefensor Público–Geral* e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

29. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

3. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta *Coordenadoria Jurídica* entende foram atendidos os requisitos para a contratação direta por meio de dispensa de licitação com base na Lei Federal n.º 13.979/2020, ressalvada *a necessidade de adequação contratual indicada no item 24*.

31. Sanada a observação do item 24, encaminhe-se o protocolo ao 1º *Subdefensor Público-Geral*, para análise da conveniência e da oportunidade, eventual instrução com a decisão favorável e a edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

32. Por fim, deve-se atentar para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

33. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa



Procedimento n.º 16.612.476-0

DECISÃO

1. O processo foi instaurado em 25/05/2020, pelo Departamento de Informática, e tem como objeto, pedido de contratação emergencial de serviço de ramais virtuais, com possibilidade realização e recebimento de chamadas, durante o ano de 2020 ou enquanto durarem as medidas de distanciamento social no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Justificou o pedido informado que esta Instituição em decorrência das medidas de distanciamento social impostas pela Pandemia COVID-19, esta atuando remotamente, fazendo portanto, uso de contato telefônico para atendimento tanto externo quanto interno, e que a quantidade de aparelhos hoje disponíveis pelo contrato de telefonia móvel vigente, atenua a necessidade da realização/recebimento de chamadas, no entanto não é suficiente para atender toda a demanda.

3. Com o objetivo de suprir a necessidade, o Departamento de Informática sugeriu a contratação do serviço de telefonia IP, envolvendo ramais virtuais, realização e recebimento de chamadas, permitindo que tais ramais sejam acessados com uso da internet banda larga dos usuários, sem necessidade de instalação de equipamentos específicos, conforme especificações e quantitativos estimados, que foram auferidos com base em consumo rotineiro (fls. 02/05).

4. A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020, acatando a sugestão da CGA (fls. 06), que sugeriu o aumento do quantitativo de minutos para a contratação solicitada (fls. 07).

5. O Departamento de Informática informou que, em decorrência da celeridade que a contratação exige, não efetuou estudos técnicos preliminares para a elaboração das especificações técnicas do objeto, e que tais especificações foram elaboradas a partir de avaliação de mercado, quanto ao fornecimento de ramais virtuais, pesquisa de outras contratações similares, e compartilhamento de informações com a Defensoria Pública de outro Estado que já está contratando o mesmo serviço, além de testes que realizou com uma das soluções de mercado, oferecidas gratuitamente por empresa do ramo; mediante simulados



com alguns servidores em teletrabalho, e que com base nos dados, elaborou as especificações técnicas para elaboração do Termo de Referência (fls. 10/21). Após encaminhadas as especificações, constatou a necessidade de complementá-las e assim avocou os autos, fazendo as complementações e indicando rol de possíveis fornecedores, bem como juntando aos autos minuta de especificações técnicas editável e sugestão para documento de cotação, estes dois últimos, por meio de anexos ao processo (fls. 23/33).

6. Elaborado o Termo de Referência Preliminar (fls. 35/43), foi encaminhado ao Departamento de Contratos para apreciação, o qual manifestou-se pela necessidade de formalização da contratação por meio de instrumento contratual, tendo em vista a inexatidão do período necessário para o serviço, permitindo assim, ajustes, como rescisão antecipada ou prorrogação, bem como pela existência de obrigação de arquivamento das gravações de ligações até 90 dias após a realização das mesmas; sugeriu a adoção de valor máximo estimado, de forma a desobrigar a tomada de serviço na totalidade, caso não seja necessário, entre outras alterações/inclusões sugeridas (fls. 45/52).

7. Com as alterações, novo Termo de Referência Preliminar (fls. 54/67), foi submetido à apreciação da Coordenação de Planejamento, a qual manifestou concordância com as alterações (fls. 68).

8. Com novos ajustes, novo Termo de Referência foi acostado aos autos (fls. 71/84).

9. Departamento de Compras e Aquisições realizou a pesquisa de mercado, e informou que efetuou contato com 12 (doze) empresas, das quais obteve seis propostas, quatro negativas e duas não se manifestaram. Informou que a cotação de duas empresas, foram excluídas da formação de média de mercado, por terem apresentado valores bem superiores às demais; que para consulta de valor de mercado, realizou consulta aos sítios eletrônicos do Governo Estadual e não localizou nenhum processo licitatório ou ata vigente para o objeto, por fim, informou que a Empresa Fone Talk foi a que apresentou a melhor proposta e se enquadra como ME (fls. 86/90).

10. Juntou na sequência: Quadro resumido com as cotações (fls. 91); cotações recebidas e informações sobre as negativas de fornecimento (fls. 92/152); consulta aos sítios governamentais; Portal da Transparência do Estado do Paraná, demonstrando inexistência de registro para o mesmo objeto contratado (153/ 166); Certidões Negativas da



empresa (fls. 167/173) e consulta à existência de registro de inidoneidade ou suspensão em desfavor da empresa selecionada, o que restou negativo (fls. 174/175).

11. A Minuta Contratual foi acostada aos autos (fls. 176/191)

12. Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento, manifestou seu entendimento pela oportunidade e conveniência da contratação direta, defendendo que a necessidade do objeto está amplamente demonstrada no despacho inicial, e que em decorrência da inexistência de atendimentos presenciais nesse momento, um dos principais problemas apontados, é quanto ao gargalo no fluxo existente, por haver um único meio de contato, pois foi disponibilizado apenas um número de telefone celular e aparelho para cada unidade, nesse sentido entende que a contratação ora pretendida é urgente, a fim de possibilitar mais fluidez na comunicação e assim permitir uma melhor prestação do serviço público (fls. 193/195).

13. Foram juntados aos autos a Informação nº 240/2020/CDP, contendo a indicação de recursos para a execução orçamentária da despesa, contemplando parte do custeio em 2020 e parte em 2021 (fls. 196/197); manifestação da CDP atestando a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e adequação do Plano de Contingenciamento, e por fim, Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 199).

14. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 174/2020, pelo qual opinou pela possibilidade de realização da contratação direta por meio de dispensa de licitação com base na Lei Federal nº 13.979/2020, ressalvada a necessidade de adequação dos fundamentos legais da minuta contratual, conforme indicou no parágrafo 24 do Parecer, para passar a constar a Lei Federal nº 13.979/2020, com base nas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, principalmente com relação à prorrogação (fls. 200/208), juntando aos autos, Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2020, proveniente da MP nº 926/2020 (fls. 209/220).

15. Diante das recomendações da Coordenadoria Jurídica, os autos seguiram ao Departamento de Contratos, que juntou aos autos, nova Minuta Contratual (fls.222/237).

16. Vieram os autos para Decisão sobre a realização de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços.

17. Em consonância com o Parecer Jurídico apresentado, sabemos que a função do instituto da licitação é servir ao interesse público, não obstante, há casos em que embora



logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender, como ocorre no presente processo.

18. Esses casos, em que a realização de licitação é dispensável, estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dentre os quais, está a dispensa em razão da emergência, que é o caso dos autos, prevista no inciso IV, do art. 24, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

19. Em que pese existir tal previsão, a aquisição por meio do inciso acima epigrafado, ainda que dispensada a licitação, demanda uma tramitação burocrática, que muitas vezes, não gera resultados tão urgentes quanto a situação de emergência necessita.

20. Não alheio a essa situação, considerando a atual situação de Pandemia que se instaurou no mundo, afetando de sobremaneira nosso País, em que a solução de problemas cotidianos se tornou urgente, se relacionados com áreas afetadas pela Pandemia, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, por meio da qual autorizou a aquisição de bens e serviços entre outros, por meio de dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19.

21. Na sequência, com a finalidade de estabelecer os regramentos visando a desburocratização e a flexibilização dos procedimentos relativos também à dispensa de licitação, a União editou a Medida Provisória nº 926/2020, convertida em Lei Ordinária, por meio da Lei de Conversão nº 25/2020, a qual aguarda sanção ou veto da Presidência da República.

22. Em que pese a Lei de Conversão ainda não ter sido sancionada, o Governo do Estado do Paraná, editou o Decreto Estadual nº 4.315/2020, por meio do qual, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, autorizou também a aquisição de bens, serviços,



inclusive de engenharia e insumos de saúde por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar a emergência.

23. Dessa forma, analisando tanto a Lei Federal, quanto o Decreto Estadual, verifica-se a possibilidade da dispensa de licitação para demandas que tenham relação com as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, como ocorre no presente caso, que se pretende contratar ramais digitais, para que os servidores/membros desta Instituição, que estão realizando serviços remotos, possam fazê-lo com mais qualidade.

24. Observe-se que esse também é o entendimento da Coordenadoria Jurídica, contido no Parecer já citado na presente.

25. Para a legalidade do procedimento de dispensa, deve restar demonstrado que o objeto destina-se ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o que resta atendido no presente procedimento, pois conforme já citado, e como consta no Memorando que inaugurou o presente protocolo, e nas demais manifestações que sobrevieram, o objeto destina-se a atender as necessidades dos servidores/membros, que se acentuaram em decorrência do trabalho remoto, de telefones/ramais, para contato tanto com o público interno, como com o externo desta Defensoria Pública.

26. O caráter da temporariedade também resta atendido, tendo em vista que estima-se que o prazo do contrato seja de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos mesmos termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, com suas respectivas alterações advindas da MP nº 926/2020.

27. A correlação entre a contratação pretendida e o efeito causado pela Covid-19, também resta evidenciado nos autos, pois devido ao trabalho remoto ocasionado pelas medidas de distanciamento social adotadas, se faz necessária disponibilização de equipamentos/ramais virtuais, para que os trabalhos possam ser desenvolvidos normalmente, eis que a instituição não conta com numero suficiente de aparelhos celulares para disponibilização aos colaboradores, nem tampouco possui outro meio disponível para atendimento da demanda.

28. A urgência, em que pese, seja presumida, é visivelmente percebida e justificável, tendo em vista que não há como esperar um processo regular para a contratação, sem que isso cause prejuízos ao serviço público, acentuado mais ainda, por tratar-se da



Defensoria Pública que exerce papel significativo na defesa dos interesses e direitos da população mais vulnerável.

29. A situação emergencial da contratação de ramais virtuais, também resta evidenciada, pois não havia como se prever tal necessidade antes do advento da Pandemia, pois os trabalhos eram todos realizados de forma presencial.

30. Vencida a análise sobre a possibilidade da contratação, mediante dispensa de licitação, em razão da emergência da situação e da urgência da solução, verificamos também que foram realizadas pesquisas entre os serviços disponíveis no mercado, bem como simulações para verificação da efetividade dos serviços para o atendimento da necessidade da Instituição, e que o resultado de tais pesquisas e simulações, foi de que objeto ora pretendido, atenderá a demanda da Instituição de forma eficaz.

31. Quanto à escolha do fornecedor, está fundamentada em razão da compatibilidade de preços com os valores de mercado, demonstrada pelas consultas realizadas, e a vantajosidade da contratação, tendo em vista que a empresa selecionada apresentou a melhor proposta financeira, e está de acordo com as exigências técnicas constantes do Termo de Referência, além do que, trata-se de micro-empresa, atendendo assim, o previsto na Lei Complementar nº 123/06.

32. Ademais, constata-se que o procedimento contém os documentos exigidos pelo parágrafo 4º, do artigo 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007, utilizada como parâmetro para a contratação, eis que legislação federal específica para o caso, assim não determinou.

33. Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 196/197), e Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 199); e comprovantes de regularidade cadastral e fiscal do fornecedor escolhido (fls. 167/175), devendo ser observado o prazo da validade das certidões, que devem ser atualizadas, caso estejam vencidas.

34. Verifica-se que a ressalva efetuada pela Coordenadoria Jurídica, no que se refere ao prazo de vigência foi atendida, assim, não se vislumbra impeditivo para a contratação.

35. Assim, diante das informações e justificativas apresentadas pelos diversos setores administrativos envolvidos no presente procedimento, bem como com base no Parecer Jurídico nº 174/2020 (fls. 200/208), o qual ora se ratifica, verifica-se que a contratação pretendida, poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação.



36. Em que pese, as ressalvas a seguir elencadas, não alterarem a decisão pela contratação, entendemos prudente, elencá-las, determinado que sejam observadas:

- i) na minuta contratual há referência no item 12.2, de que o objeto pode ser alterado até o limite máximo de 25%, para mais ou para menos, assim, entendemos pertinente que seja verificado pelo Departamento de Contratos, juntamente com a Coordenadoria Jurídica, sobre a necessidade de adequação de tal cláusula, para constar o percentual previsto no artigo 4º, I, da Lei Federal nº 13.979/2020, que prevê “*acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*”;
- ii) outro ponto, que entendemos que deve ser apreciado juntamente com a COJ, é o disposto na cláusula 16.1 e seguintes, da minuta contratual, referente a rescisão contratual, pois previu somente as hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, como autorizadoras da rescisão, não fazendo referência ao término da situação de distanciamento social como hipótese de rescisão, tendo em vista que a presente contratação é temporária, devendo justamente durar o período de distanciamento social;
- iii) na cláusula décima sétima, que dispõe sobre legislação aplicável, não constou menção à Lei Federal nº 13.979/2020, sob a qual se funda a presente contratação, nem tampouco faz menção ao Decreto Estadual nº 4.315/2020, o que entendemos que deve ser retificado.

37. Inobstante a realização das ressalvas no parágrafo anterior, entendo presentes os requisitos legais, e assim, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020.**

38. Diante do exposto:

- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação;
 - a. Publique-se no Diário Oficial e na página da transparência desta Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- ii) Ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis, destacando que, se entender pertinente, efetue o encaminhamento à Coordenadoria de Planejamento para



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

verificação da necessidade de adequação dos valores das rubricas orçamentárias, tendo em vista a data efetiva da assinatura do contrato;

iii) na sequência à Coordenadoria Geral de Administração para andamento das tratativas da contratação.

Curitiba, 10 de agosto de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2020

PROTOCOLO 16.612.476-0

OBJETO: Contratação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Audível, números telefônicos fixos para recebimento de chamadas e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais, para atendimento das necessidades de trabalho remoto desta Instituição, conforme especificações constantes nos documentos e no Termo de Referência do protocolo administrativo nº 16.612.476-0.

CONTRATADO: FONETALK SERVIÇOS DE TELEFONIA - EIRELI

CNPJ: 13.387.472/0001-90

DO PREÇO TOTAL: R\$ 93.295,30 (noventa e três mil e duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

ORÇAMENTO: **Exercício Financeiro de 2020:** Valor parcial de R\$ 86.229,03 (oitenta e seis mil e duzentos e vinte e nove reais e três centavos) - **Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes. **Detalhamento da Despesa Orçamentária:** 3.3.90.40.05 – Serviço de Comunicação de Dados.

Exercício Financeiro de 2021 – valor remanescente até o limite do preço total contratado, cuja Dotação Orçamentária será apresentada oportunamente.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de viabilização de mecanismos para possibilitar o desenvolvimento das atividades remotas desta Instituição, decorrentes das medidas de distanciamento social impostas em razão da Pandemia de Covid-19, possibilitando maior fluidez na comunicação com o público externo e interno da Instituição, garantindo mais qualidade na prestação do serviço público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante dos autos às fls.91.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações, c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 10 de agosto de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300